# CONTRATO Nº 073/2018

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, PARA ATENDER A TODA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARAGOGI/AL, QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL E A EMPRESA MB DA SILVA GERBASE- TCHÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:. 20.906.912/0001-34, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 12.248.522/0001-96, com sede Rua Guedes de Miranda, s/nº, Centro / Maragogi-AL CEP: 57.955-000, neste ato representado pelo(a) por seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO, brasileiro, CPF/MF nº 190.583.144-72, domiciliado e residente nesta cidade **CONTRATADA: MB DA SILVA GERBASE – TCHÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -,** empresa estabelecida na rua Prof. Benedito Cunegundes, nº 85, SL 01, Poço, Maceió/AL, CEP.: 57.0251-025, E mail: tchecomercio @gmail.com ,inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.906.912/0001-34, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Presencial Nº 013/2018, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1**– O presente contrato tem como fundamento legal o **edital e os anexos do Pregão Presencial SRP nº 013/2018,** tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pelo Decreto Federal n° 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

2.1 **DO OBJETO**. A presente licitação tem por objetivo contratação de empresa especializada no fornecimento de itens para a Merenda Escolar para atender todas as necessidades da Secretária Municipal de Educação de Maragogi/AL, conforme Termo de Referência do edital do Pregão Presencial SRP Nº 013/2018, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

**2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

**LOTE 01**

| FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES, OVOS, POLPAS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | VALORES R$ | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DE PRODUTOS | UND. | QUANT. | UNITÁRIO | TOTAL |
| 9 | **Coentro fresco in natura**, sem sujeiras, produto de produção recente e de boa qualidade. | Kg | 1.750 | R$ 4,78 | R$ 8.365,00 |
| **TOTAL LOTE 01** | | | | | **R$ 8.365,00** |

## Lote 02

| CEREAIS EM GRÃOS E FARINHA EM GERAL, MASSAS ALIMENTÍCIAS, LEITE EM PÓ, ACHOCOLATADO, LEITE DE COCO, TEMPEROS, CONDIMENTOS E CORRELATOS, ÓLEOS VEGETAIS E GORDURAS ANIMAIS, ENLATADOS E EMBUTIDOS, PRODUTOS LÁCTEOS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | VALORES R$ | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QUANT. | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | **AMIDO DE MILHO** – produto amiláceo extraído do milho para o preparo de mingau, aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico embalagem de 1kg | Unid. | 130 | R$ 2,60 | R$ 338,00 |
| 2 | **AVEIA** em flocos finos produto resultante da moagem de grão de aveia após limpeza e classificação. Embalagem de 500g | Unid. | 130 | R$ 5,19 | R$ 674,70 |
| 6 | **MOLHO DE TOMATE PENEIRADO** (Molho de tomate refogado peneirado, de primeira qualidade, sem conservantes, acondicionado em embalagem Tetra Park , pesando 520 gr, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no MS). | unid. | 7.680 | R$ 2,17 | R$ 16.665,60 |
| **TOTAL LOTE 02** | | | | | **R$ 17.678,30** |

**CLÁUSULA TRECEIRA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

3.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor total de R$ 26.043,30 (vinte e seis mil, quarenta e três reais e trinta centavos) anuais.
4.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Maragogi - AL, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: Fonte: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: PI:
**Unidade: 04.40 – Secretária Municipal de Educação**
Proj/Ativ.: 2007 – Manutenção das atividades da Secretária de Educação
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
**Unidade: 04.40 – Secretária Municipal de Educação**
Proj/Ativ.: 2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia após a data de recebimento da Nota fiscal no Protocolo Geral da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja atestada;

6.2 Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP.

6.3. – A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da CONTRATANTE até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IPCA/FGV.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

8.1 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

8.2 – O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir:

8.2.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

8.3 – Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação.

8.4 – As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA ao órgão gestor da ATA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preço e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão.

8.5 – A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão n° 1.828/2008-TCU/Plenário

8.5.1 – As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

8.6 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

10.4.. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, objeto deste contato, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5.. A conformidade do produto a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
11.1. São obrigações da Contratante:
11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, como validade, aparência, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto deste contrato, fixando prazo para a sua correção;
11.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela fiscalização, desde que observado o limite da legislação trabalhista;
11.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
11.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
11.2. São obrigações da Contratada:
11.2.1. Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
11.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.2.3. Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;
11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
11.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
11.2.6.1. Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado para a fiscalização da CONTRATANTE.
11.2.6.2 Apresentar, quando solicitada, o comprovante dos exames médicos periódicos de seus empregados, conforme o Art. 168 da CLT.
11.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, objeto deste contrato;
11.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
11.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
11.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
11.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
11.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
12.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.5. Cometer fraude fiscal;
12.1.6. Não mantiver a proposta;
12.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
12.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
12.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12.6 O retardamento da execução do objeto estará configurado quando o CONTRATADO:
a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias da data inicial para vigência do contrato;
b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.
12.7. A falha na execução, INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL, do contrato estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela abaixo:

| GRAU DA INFRAÇÃO | QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL |
|---|---|
| 1 | Até o limite máximo de 7 ocorrências |
| 2 | Até o limite máximo de 6 ocorrências |
| 3 | Até o limite máximo de 5 ocorrências |
| 4 | Até o limite máximo de 4 ocorrências |
| 5 | Até o limite máximo de 3 ocorrências |
| 6 | Até o limite máximo de 2 ocorrências |

12.8 O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o CONTRATADO executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
12.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

| TABELA DE GRADUAÇÃO DE MULTA | | |
|---|---|---|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA | INCIDÊNCIA |
| 1 | 0,5% | Valor mensal do contrato |
| 2 | 1,0% | Valor mensal do contrato |
| 3 | 3,0% | Valor mensal do contrato |
| 4 | 5,0% | Valor mensal do contrato |
| 5 | 7,0% | Valor mensal do contrato |
| 6 | 10,0% | Valor mensal do contrato |

| INFRAÇÃO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | NÍVEL | INCIDÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 1 | Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada. | 3 | Por empregado e por ocorrência |
| 2 | Deixar de submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados a ela disponibilizados. | 1 | Por dia |
| 3 | Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada em Ordem de Execução. | 3 | Por empregado |
| 4 | Não manter vínculo empregatício com seus empregados. | 6 | Por dia e por empregado |
| 5 | Deixar de pagar salários. | 6 | Por ocorrência e por dia |
| 6 | Deixar de pagar quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários vinculados ao objeto do contrato. | 6 | Por ocorrência |
| 7 | Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho. | 6 | Por empregado |
| 8 | Deixar de manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados. | 5 | Por ocorrência |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 9 | Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos. | 5 | Por ocorrência |
| 11 | Deixar de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido em atividade ou retorne às dependências da CONTRATANTE. | 5 | Por item e por ocorrência |
| 12 | Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual. | 3 | Por funcionário e por dia |
| 13 | Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. | 3 | Por condição e por ocorrência |
| 14 | Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 15 | Descumprir as normas de segurança da CONTRATANTE. | 4 | Por ocorrência |
| 16 | Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração ou ainda não apresentar o preposto quando solicitado. | 5 | Por ocorrência |
| 17 | Causar danos à CONTRATANTE e não os reparar. | 4 | Por ocorrência |
| 18 | Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados. | 5 | Por ocorrência |
| 19 | Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir. | 6 | Por ocorrência |
| 20 | Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato, inclusive garantia contratual, suas atualizações e substituições. | 4 | Por ocorrência |
| 21 | Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato. | 5 | Por dia e por ocorrência |
| 22 | Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos neste Edital. | 3 | Por dia e por ocorrência |
| 23 | Deixar de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público. | 3 | Por ocorrência |
| 24 | Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato. | 3 | Por ocorrência e por dia |
| 25 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE. | 6 | Por ocorrência e por dia |
| 26 | Deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência | 4 | Por ocorrência e por dia |
| 27 | Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário. | 4 | Por ocorrência |
| 28 | Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE | 3 | Por ocorrência |
| 29 | Deixar de comunicar à CONTRATANTE, formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar. | 6 | Por dia |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 30 | Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados. | 4 | Por ocorrência |
| 31 | Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho. | 6 | Por ocorrência |
| 32 | Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores conforme IN SLTI/MPOG nº 02/08, art. 19-A, incisos II e IV. | 6 | Por ocorrência |
| 33 | Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração. | 5 | Por ocorrência |
| 34 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais | 5 | Por ocorrência e por dia |
| 35 | Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. | 3 | Por dia |
| 36 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificado pela fiscalização. | 5 | Por ocorrência |
| 37 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por empregado e por dia |
| 38 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 39 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6 | Por dia e por tarefa designada |
| 40 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários. | 3 | Por ocorrência |
| 41 | Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 42 | Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 43 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 44 | Retirar do local da prestação de serviço quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 45 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE. | 4 | Por empregado e por dia |
| 46 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 47 | Deixar de entregar o uniforme aos funcionários | 1 | Por funcionário e por dia |
| 48 | Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços. | 1 | Por ocorrência |
| 49 | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato. | 1 | Por ocorrência |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2 – Por iniciativa da CONTRATADA:

13.2.1. Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 70% (setenta por cento) sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.
13.2.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.
13.3 – Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:
13.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13.3.2 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
13.3.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
13.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
13.3.5 A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
13.4 Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
13.4.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
13.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.
13.4.3 O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
13.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1o do art. 67, da Lei 8.666/93.
13.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
13.4.6 - A dissolução da sociedade.
13.4.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.
13.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.
13.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a CONTRATADA, desde já os direitos da CONTRATANTE na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei n° 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

14.1 . Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial SRP nº. 013/2018** e seus anexos, a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993. ESTADO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maragogi – AL.

**(Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes. )**

Maragogi(AL), em 30 de julho de 2018

CONTRATANTE
**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**
PERFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

CONTRATADA
**MB DA SILVA GERBASE – TCHÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ : 20.906.912/0001-34

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

# CONTRATO Nº 071/2018

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, PARA ATENDER A TODA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARAGOGI/AL, QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL E A EMPRESA ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 23.223.561/0001-55, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 12.248.522/0001-96, com sede Rua Guedes de Miranda, s/nº, Centro / Maragogi-AL CEP: 57.955-000, neste ato representado pelo(a) por seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO, brasileiro, CPF/MF nº 190.583.144-72, domiciliado e residente nesta cidade.

**CONTRATADA: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP,** empresa estabelecida na rua José Maria de Lima, nº 44,loja C, Poço, Maceió/AL, CEP.: 57.025-570, E mail: arbalimentos.al@gmail.com ,inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.223.561/0001-55, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Presencial Nº 013/2018, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1**– O presente contrato tem como fundamento legal o **edital e os anexos do Pregão Presencial SRP nº 013/2018,** tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

2.1 **DO OBJETO**. A presente licitação tem por objetivo contratação de empresa especializada no fornecimento de itens para a Merenda Escolar para atender todas as necessidades da Secretária Municipal de Educação de Maragogi/AL, conforme Termo de Referência do edital do Pregão Presencial SRP Nº 013/2018, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

**2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

**LOTE 01**

| FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES, OVOS, POLPAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | VALORES R$ | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DE PRODUTOS | UND. | QUANT. | UNITÁRIO | TOTAL | MARCA |
| 3 | **Alho, os buibos do alho deverão estar frescos, de ótima qualidade, limpos e livres de unidade externa anormal, podendo ter a película branca ou roxa. Não deverão estar mofados, brotando ou murchos. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar substâncias terrosas.** | KG | 380 | R$ 10,80 | R$ 4.104,00 | IN NATURA |
| 18 | **Ovo de galinha branco, médio, isento de sujidades e fungos, embalagem em bandeja de 30 unidades.** | Bandeja | 8000 | R$ 9,30 | R$ 74.400,00 | Granja Almeida/ Granja Almeida Ltda. |
| **TOTAL LOTE 01** | | | | | | **R$ 78.504,00** |

## CLÁUSULA TRECEIRA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total de R$ 78.504,00 (setenta e oito mil e quinhentos e quatro reais) anuais.

4.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Maragogi - AL, para o exercício de 2018, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Fonte: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: PI:

**Unidade: 04.40 – Secretária Municipal de Educação**

Proj/Ativ.: 2007 – Manutenção das atividades da Secretária de Educação

Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

**Unidade: 04.40 – Secretária Municipal de Educação**

Proj/Ativ.: 2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia após a data de recebimento da Nota fiscal no Protocolo Geral da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja atestada;

6.2 Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP.

6.3. – A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da CONTRATANTE até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

## CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
7.2. Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IPCA/FGV.

## CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
8.2 – O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir:
8.2.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.
8.3 – Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação.
8.4 – As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA ao órgão gestor da ATA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preço e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão.
8.5 – A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria

profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão n° 1.828/2008-TCU/Plenário

8.5.1 – As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

8.6 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1° e 2° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

10.4.. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, objeto deste contato, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

10.5.. A conformidade do produto a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, como validade, aparência, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto deste contrato, fixando prazo para a sua correção;

11.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela fiscalização, desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

11.2. São obrigações da Contratada:

11.2.1. Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.3. Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.2.6.1. Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado para a fiscalização da CONTRATANTE.

11.2.6.2 Apresentar, quando solicitada, o comprovante dos exames médicos periódicos de seus empregados, conforme o Art. 168 da CLT.

11.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, objeto deste contrato;

11.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
11.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
11.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
11.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
11.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
12.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.5. Cometer fraude fiscal;
12.1.6. Não mantiver a proposta;
12.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
12.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
12.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12.6 O retardamento da execução do objeto estará configurado quando o CONTRATADO:
a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias da data inicial para vigência do contrato;
b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.
12.7. A falha na execução, INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL, do contrato estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela abaixo:

| GRAU DA INFRAÇÃO | QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL |
|---|---|
| 1 | Até o limite máximo de 7 ocorrências |
| 2 | Até o limite máximo de 6 ocorrências |
| 3 | Até o limite máximo de 5 ocorrências |
| 4 | Até o limite máximo de 4 ocorrências |
| 5 | Até o limite máximo de 3 ocorrências |
| 6 | Até o limite máximo de 2 ocorrências |

12.8 O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o CONTRATADO executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

| TABELA DE GRADUAÇÃO DE MULTA | | |
|---|---|---|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA | INCIDÊNCIA |
| 1 | 0,5% | Valor mensal do contrato |

| | | |
|---|---|---|
| 2 | 1,0% | Valor mensal do contrato |
| 3 | 3,0% | Valor mensal do contrato |
| 4 | 5,0% | Valor mensal do contrato |
| 5 | 7,0% | Valor mensal do contrato |
| 6 | 10,0% | Valor mensal do contrato |

| INFRAÇÃO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | NÍVEL | INCIDÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 1 | Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada. | 3 | Por empregado e por ocorrência |
| 2 | Deixar de submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados a ela disponibilizados. | 1 | Por dia |
| 3 | Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada em Ordem de Execução. | 3 | Por empregado |
| 4 | Não manter vínculo empregatício com seus empregados. | 6 | Por dia e por empregado |
| 5 | Deixar de pagar salários. | 6 | Por ocorrência e por dia |
| 6 | Deixar de pagar quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários vinculados ao objeto do contrato. | 6 | Por ocorrência |
| 7 | Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho. | 6 | Por empregado |
| 8 | Deixar de manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados. | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos. | 5 | Por ocorrência |
| 11 | Deixar de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido em atividade ou retorne às dependências da CONTRATANTE. | 5 | Por item e por ocorrência |
| 12 | Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual. | 3 | Por funcionário e por dia |
| 13 | Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de | 3 | Por condição e por ocorrência |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | habilitação e qualificação exigidas na licitação. | | |
| **14** | Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados. | **3** | Por item e por ocorrência |
| **15** | Descumprir as normas de segurança da CONTRATANTE. | **4** | Por ocorrência |
| **16** | Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração ou ainda não apresentar o preposto quando solicitado. | **5** | Por ocorrência |
| **17** | Causar danos à CONTRATANTE e não os reparar. | **4** | Por ocorrência |
| **18** | Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados. | **5** | Por ocorrência |
| **19** | Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir. | **6** | Por ocorrência |
| **20** | Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato, inclusive garantia contratual, suas atualizações e substituições. | **4** | Por ocorrência |
| **21** | Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato. | **5** | Por dia e por ocorrência |
| **22** | Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos neste Edital. | **3** | Por dia e por ocorrência |
| **23** | Deixar de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público. | **3** | Por ocorrência |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **24** | Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato. | **3** | Por ocorrência e por dia |
| **25** | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE. | **6** | Por ocorrência e por dia |
| **26** | Deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência | **4** | Por ocorrência e por dia |
| **27** | Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário. | **4** | Por ocorrência |
| **28** | Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE | **3** | Por ocorrência |
| **29** | Deixar de comunicar à CONTRATANTE, formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar. | **6** | Por dia |
| **30** | Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados. | **4** | Por ocorrência |
| **31** | Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho. | **6** | Por ocorrência |
| **32** | Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores conforme IN SLTI/MPOG nº 02/08, art. 19-A, incisos II e IV. | **6** | Por ocorrência |
| **33** | Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração. | **5** | Por ocorrência |
| **34** | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais | **5** | Por ocorrência e por dia |
| **35** | Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. | **3** | Por dia |
| **36** | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificado pela fiscalização. | **5** | Por ocorrência |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **37** | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | **1** | Por empregado e por dia |
| **38** | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | **2** | Por ocorrência e por dia |
| **39** | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | **6** | Por dia e por tarefa designada |
| **40** | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários. | **3** | Por ocorrência |
| **41** | Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | **5** | Por ocorrência |
| **42** | Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado. | **5** | Por ocorrência |
| **43** | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | **6** | Por ocorrência |
| **44** | Retirar do local da prestação de serviço quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável. | **1** | Por item e por ocorrência |
| **45** | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE. | **4** | Por empregado e por dia |
| **46** | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | **2** | Por ocorrência |
| **47** | Deixar de entregar o uniforme aos funcionários | **1** | Por funcionário e por dia |
| **48** | Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços. | **1** | Por ocorrência |
| **49** | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato. | **1** | Por ocorrência |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
13.2 – Por iniciativa da CONTRATADA:
13.2.1. Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 70% (setenta por cento) sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.
13.2.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.
13.3 – Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:
13.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13.3.2 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
13.3.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
13.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
13.3.5 A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
13.4 Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
13.4.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
13.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.
13.4.3 O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
13.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1o do art. 67, da Lei 8.666/93.
13.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
13.4.6 - A dissolução da sociedade.
13.4.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.
13.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.
13.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da

Lei 8.666/93, reconhecendo, a CONTRATADA, desde já os direitos da CONTRATANTE na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei n° 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

14.1 . Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial SRP nº. 013/2018** e seus anexos, a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993. ESTADO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maragogi – AL.

**(Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes. )**

Maragogi(AL), em 30 de julho de 2018

CONTRATANTE
**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**
PERFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

CONTRATADA
**ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP**
CNPJ : 23.223.561/0001-55

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

# CONTRATO Nº 72/2018

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, PARA ATENDER A TODA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARAGOGI/AL, QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL E A EMPRESA CONTERRÂNEO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.764.163/0001-09, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 12.248.522/0001-96,** com sede Rua Guedes de Miranda, s/nº, Centro / Maragogi-AL CEP: 57.955-000, neste ato representado pelo(a) por seu Prefeito Municipal, **Sr. FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO, brasileiro, CPF/MF nº 190.583.144-72,** domiciliado e residente nesta cidade.

**CONTRATADA: CONTERRÂNEO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.764.163/0001-09,** localizada na Rua Dr. Pedro Marcelo de Oliveira, 136, Levada, Maceió – AL, CEP: 57017-070, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Presencial Nº 013/2018, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1**– O presente contrato tem como fundamento legal o **edital e os anexos do Pregão Presencial SRP nº 013/2018,** tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 **DO OBJETO**. A presente licitação tem por objetivo contratação de empresa especializada no fornecimento de itens para a Merenda Escolar para atender todas as necessidades da Secretária Municipal de Educação de Maragogi/AL, conforme Termo de Referência do edital do Pregão Presencial SRP Nº 013/2018, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

**2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

**LOTE 01**

| FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES, OVOS, POLPAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | VALORES R$ | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DE PRODUTOS | UND. | QUANT. | UNITÁRIO | TOTAL | MARCA |
| 1 | Abóbora tipo moranga, produção recente, isento de defeitos, casca firme, produto de boa qualidade. | KG | 2530 | R$ 1,65 | R$ 4.174,50 | IN NATURA/ CEASA DIST. AL |
| 12 | Macaxeira in natura, casca firme, polpa intacta, produto de colheita recente e produto de primeira qualidade. | KG | 20000 | R$ 1,13 | R$ 22.600,00 | IN NATURA/ CEASA DIST. AL |
| 14 | Mel puro, embalagem com 500grs, com logomarca, informação nutricional data de fabricação, prazo de validade de 2 anos e selo de inspeção federal do ministério da agricultura. | KG | 150 | R$ 29,15 | R$ 4.372,50 | O CORTIÇO |
| TOTAL LOTE 01 | | | | | | R$ 31.147,00 |

## LOTE 02

| CEREAIS EM GRÃOS E FARINHA EM GERAL, MASSAS ALIMENTÍCIAS, LEITE EM PÓ, ACHOCOLATADO, LEITE DE COCO, TEMPEROS, CONDIMENTOS E CORRELATOS, ÓLEOS VEGETAIS E GORDURAS ANIMAIS, ENLATADOS E EMBUTIDOS, PRODUTOS LÁCTEOS. | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | VALORES R$ | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DE PRODUTOS | UND. | QUANT. | UNITÁRIO | TOTAL | MARCA |
| 1 | MUCILON DE ARROZ, produto à base de arroz pré-cozido, adicionado de vitaminas e sais minerais, em pó, acondicionado em lata, hermeticamente fechados. Embalagem 400grs. | UND | 1260 | R$ 11,45 | R$ 14.427,00 | MUCILON |
| TOTAL LOTE 01 | | | | | | R$ 14.427,00 |

## LOTE 03

| CARNES E DERIVADOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | VALORES R$ | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DE PRODUTOS | UND. | QUANT. | UNITÁRIO | TOTAL | MARCA |
| 26 | **CHARQUE DIANTEIRO (charque dianteiro, sem gordura. embalagem transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério de Agricultura e vigilância Sanitária.** | KG | 3150 | R$ 20,80 | R$ 65.520,00 | **MUCILON** |
| **TOTAL LOTE 03** | | | | | | **R$ 65.520,00** |

## CLÁUSULA TRECEIRA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total de R$ 111.094,00 (cento e onze mil noventa e quatro reais) anuais.

4.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Maragogi - AL, para o exercício de 2018, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Fonte: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: PI:

**Unidade: 04.40 – Secretária Municipal de Educação**

Proj/Ativ.: 2007 – Manutenção das atividades da Secretária de Educação

Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

**Unidade: 04.40 – Secretária Municipal de Educação**

Proj/Ativ.: 2014 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia após a data de recebimento da Nota fiscal no Protocolo Geral da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja atestada;

6.2 Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP.

6.3. – A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da CONTRATANTE até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
7.2. Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IPCA/FGV.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

8.1 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
8.2 – O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir:
8.2.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.
8.3 – Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação.
8.4 – As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA ao órgão gestor da ATA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preço e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão.
8.5 – A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a

respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão n° 1.828/2008-TCU/Plenário

8.5.1 – As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

8.6 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1° e 2° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

10.4.. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, objeto deste contato, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

10.5.. A conformidade do produto a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, como validade, aparência, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto deste contrato, fixando prazo para a sua correção;

11.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela fiscalização, desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

11.2. São obrigações da Contratada:

11.2.1. Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.3. Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.2.6.1. Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado para a fiscalização da CONTRATANTE.

11.2.6.2 Apresentar, quando solicitada, o comprovante dos exames médicos periódicos de seus empregados, conforme o Art. 168 da CLT.

11.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, objeto deste contrato;

11.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
11.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
11.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
11.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
11.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
12.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.5. Cometer fraude fiscal;
12.1.6. Não mantiver a proposta;
12.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
12.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
12.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12.6 O retardamento da execução do objeto estará configurado quando o CONTRATADO:
a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias da data inicial para vigência do contrato;
b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.
12.7. A falha na execução, INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL, do contrato estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela abaixo:

| GRAU DA INFRAÇÃO | QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL |
|---|---|
| 1 | Até o limite máximo de 7 ocorrências |
| 2 | Até o limite máximo de 6 ocorrências |
| 3 | Até o limite máximo de 5 ocorrências |
| 4 | Até o limite máximo de 4 ocorrências |
| 5 | Até o limite máximo de 3 ocorrências |
| 6 | Até o limite máximo de 2 ocorrências |

12.8 O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o CONTRATADO executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

| TABELA DE GRADUAÇÃO DE MULTA | | |
|---|---|---|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA | INCIDÊNCIA |
| 1 | 0,5% | Valor mensal do contrato |

| | | |
|---|---|---|
| 2 | 1,0% | Valor mensal do contrato |
| 3 | 3,0% | Valor mensal do contrato |
| 4 | 5,0% | Valor mensal do contrato |
| 5 | 7,0% | Valor mensal do contrato |
| 6 | 10,0% | Valor mensal do contrato |

| INFRAÇÃO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | NÍVEL | INCIDÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 1 | Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada. | 3 | Por empregado e por ocorrência |
| 2 | Deixar de submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados a ela disponibilizados. | 1 | Por dia |
| 3 | Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada em Ordem de Execução. | 3 | Por empregado |
| 4 | Não manter vínculo empregatício com seus empregados. | 6 | Por dia e por empregado |
| 5 | Deixar de pagar salários. | 6 | Por ocorrência e por dia |
| 6 | Deixar de pagar quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários vinculados ao objeto do contrato. | 6 | Por ocorrência |
| 7 | Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho. | 6 | Por empregado |
| 8 | Deixar de manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados. | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos. | 5 | Por ocorrência |
| 11 | Deixar de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido em atividade ou retorne às dependências da CONTRATANTE. | 5 | Por item e por ocorrência |
| 12 | Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual. | 3 | Por funcionário e por dia |
| 13 | Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de | 3 | Por condição e por ocorrência |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | habilitação e qualificação exigidas na licitação. | | |
| **14** | Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados. | **3** | Por item e por ocorrência |
| **15** | Descumprir as normas de segurança da CONTRATANTE. | **4** | Por ocorrência |
| **16** | Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração ou ainda não apresentar o preposto quando solicitado. | **5** | Por ocorrência |
| **17** | Causar danos à CONTRATANTE e não os reparar. | **4** | Por ocorrência |
| **18** | Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados. | **5** | Por ocorrência |
| **19** | Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir. | **6** | Por ocorrência |
| **20** | Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato, inclusive garantia contratual, suas atualizações e substituições. | **4** | Por ocorrência |
| **21** | Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato. | **5** | Por dia e por ocorrência |
| **22** | Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos neste Edital. | **3** | Por dia e por ocorrência |
| **23** | Deixar de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público. | **3** | Por ocorrência |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **24** | Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato. | **3** | Por ocorrência e por dia |
| **25** | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE. | **6** | Por ocorrência e por dia |
| **26** | Deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência | **4** | Por ocorrência e por dia |
| **27** | Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário. | **4** | Por ocorrência |
| **28** | Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE | **3** | Por ocorrência |
| **29** | Deixar de comunicar à CONTRATANTE, formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar. | **6** | Por dia |
| **30** | Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados. | **4** | Por ocorrência |
| **31** | Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho. | **6** | Por ocorrência |
| **32** | Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores conforme IN SLTI/MPOG nº 02/08, art. 19-A, incisos II e IV. | **6** | Por ocorrência |
| **33** | Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração. | **5** | Por ocorrência |
| **34** | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais | **5** | Por ocorrência e por dia |
| **35** | Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. | **3** | Por dia |
| **36** | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificado pela fiscalização. | **5** | Por ocorrência |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **37** | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | **1** | Por empregado e por dia |
| **38** | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | **2** | Por ocorrência e por dia |
| **39** | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | **6** | Por dia e por tarefa designada |
| **40** | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários. | **3** | Por ocorrência |
| **41** | Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | **5** | Por ocorrência |
| **42** | Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado. | **5** | Por ocorrência |
| **43** | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | **6** | Por ocorrência |
| **44** | Retirar do local da prestação de serviço quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável. | **1** | Por item e por ocorrência |
| **45** | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE. | **4** | Por empregado e por dia |
| **46** | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | **2** | Por ocorrência |
| **47** | Deixar de entregar o uniforme aos funcionários | **1** | Por funcionário e por dia |
| **48** | Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços. | **1** | Por ocorrência |
| **49** | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato. | **1** | Por ocorrência |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
13.2 – Por iniciativa da CONTRATADA:
13.2.1. Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 70% (setenta por cento) sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.
13.2.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.
13.3 – Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:
13.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13.3.2 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
13.3.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
13.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
13.3.5 A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
13.4 Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
13.4.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
13.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.
13.4.3 O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
13.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1o do art. 67, da Lei 8.666/93.
13.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
13.4.6 - A dissolução da sociedade.
13.4.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.
13.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.
13.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da

Lei 8.666/93, reconhecendo, a CONTRATADA, desde já os direitos da CONTRATANTE na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei n° 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

14.1 . Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial SRP nº. 013/2018** e seus anexos, a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993. ESTADO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maragogi – AL.

**(Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes. )**

Maragogi(AL), em 30 de julho de 2018

CONTRATANTE
**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**
PERFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

CONTRATADA
**CONTERRÂNEO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EIRELI**
CNPJ: 24.764.163/0001-09

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA